PROJETO DE LEI Nº _/2025 **0383/2025**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO COLABORATIVO – SIMMC, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, A SEGURANÇA COMUNITÁRIA E A INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA EM FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento Colaborativo – SIMMC, com o objetivo de ampliar a prevenção e a resposta à criminalidade em Fortaleza, através da integração de imagens e dados de monitoramento privado e público, promovendo uma rede colaborativa de segurança.

Art. 2º – O SIMMC consistirá na:

I – Integração voluntária de sistemas privados de videomonitoramento, como câmeras de comércios, condomínios e residências, à central municipal de segurança, mediante protocolos de segurança e respeito à legislação de proteção de dados;
II – Expansão e modernização do sistema público de videomonitoramento em áreas com maior vulnerabilidade e incidência de crimes;
III – Criação de uma plataforma digital que permita que cidadãos, mediante autorização, compartilhem imagens e informações relevantes para as forças de segurança;
IV – Implantação de zonas monitoradas colaborativamente, com placas informativas, em regiões com participação ativa de moradores e comerciantes.

Art. 3º – Os participantes do SIMMC, incluindo moradores, comerciantes e síndicos, poderão aderir mediante termo de adesão com a Guarda Municipal e demais órgãos de segurança, comprometendo-se com a manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos.

Art. 4º – O Município, por meio da **Guarda Municipal**, será responsável por:

I – Fornecer orientação técnica sobre instalação e operação dos equipamentos;
II – Garantir o sigilo e o uso adequado das imagens, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
III – Estabelecer protocolos de resposta rápida a ocorrências identificadas pelas câmeras integradas.

Art. 5º – Será criado o **Selo "Parceiro da Segurança de Fortaleza"**, destinado aos participantes do sistema colaborativo, como forma de **reconhecimento público** e estímulo à participação.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo:

I – Procedimentos de adesão e manutenção da participação;
II – Garantias de privacidade e proteção de dados;
III – Critérios para expansão do sistema público de monitoramento;
IV – Regras de cooperação com as forças estaduais e federais de segurança.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
05 JUN 2025
12 40

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa propor a criação do Sistema Municipal de Monitoramento Colaborativo – SIMMC, uma iniciativa inovadora e estratégica para ampliar a segurança pública em Fortaleza, utilizando recursos tecnológicos e fortalecendo a participação ativa da sociedade no combate à criminalidade.

Ao integrar sistemas privados de videomonitoramento com o aparato público de segurança, cria-se uma rede inteligente de prevenção, capaz de ampliar a cobertura territorial, acelerar respostas a ocorrências e desestimular práticas criminosas.

Além disso, o projeto promove o engajamento comunitário, valorizando a colaboração de moradores, comerciantes e condomínios na construção de um ambiente mais seguro, por meio de uma ação articulada entre o poder público e a sociedade.

A iniciativa está alinhada às tendências de cidades inteligentes, que combinam tecnologia, cidadania e eficiência administrativa para a promoção de espaços urbanos mais seguros, organizados e acolhedores.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei, confiando na sensibilidade e no apoio dos nobres parlamentares desta augusta Casa Legislativa para sua aprovação e implementação, em benefício da segurança e qualidade de vida da população de Fortaleza.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL